

Questão Discursiva 02888

O que é autarquia comum? As agências reguladoras se enquadram nesse regime?

Resposta #003742

Por: Jack Bauer 10 de Janeiro de 2018 às 17:42

Conforme o art. 5º do Decreto-Lei 200/67, a Autarquia comum consiste no serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

As agências reguladoras configuram autarquias em regime especial e não autarquia comum. Isso porque as agências reguladoras são autarquias especializadas na fiscalização de determinado serviço prestado por particular.

Além disso, as agências reguladoras têm poder normativo, o que as autarquias comuns não possuem.

Portanto, as agências reguladoras não se enquadram no regime da autarquia comum.

Resposta #006113

Por: VVVVV 4 de Junho de 2020 às 12:40

As autarquias são divididas pela doutrina em duas categorias, a comum e a especial.

Na comum, sua definição pode ser encontrada no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967, consistindo em serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sendo também classificada como forma de descentralização da atividade administrativa do Estado.

Por outro lado, as agências reguladoras são chamadas de autarquia especial, por existir um regime específico que lhes dá maior autonomia frente a administração, em vista de sua peculiar atividade de regular a atividade privada, inclusive com poder técnico normativo.

Nesse contexto, a lei 13.848/2019, prevê em seu artigo 3º as características que fazem das agências reguladoras uma autarquia especial, sendo essas características, a ausência de tutela ou subordinação hierárquica, pela maior autonomia funcional, administrativa e financeira, e principalmente pela investidura a termo de seus dirigentes. Dessa forma, ao contrário do que ocorre nas autarquias comuns, os cargos de direção das agências reguladoras têm prazo de duração, e não podem ser nomeados ou exonerados a qualquer momento. Exige-se, ato motivado nas situações específicas previstas na lei 13.848/2019.

Resposta #006662

Por: Matheus Luis de oliveira tomas 20 de Maio de 2021 às 15:20

A princípio, uma autarquia é uma pessoa jurídica de direito público criada por lei com patrimônio e capitais próprios conforme a previsão do artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, consoante o decreto - lei 200/ 67, é criada para exercer atividades típicas de administração.

Outrossim, é imperioso dizer que de forma excepcional a jurisprudência e a doutrina têm admitido a criação de autarquias por meio de medida provisória como o Instituto Chico Mendes.

Além disso, a doutrina trata Autarquias comuns como gênero que dá origem as autarquias especiais e a Agência Reguladora é uma dessas. É dotada de privilégios que a diferencia de uma Autarquia comum como mandato fixo dos dirigentes, parcela de poder normativos para editar resoluções a exemplo da Anatel e dirigentes nomeados pelo Presidente da República sendo sabatinados pelo Senado Federal.

Portanto, não se confunde Agência Reguladora com Autarquias comuns. Aquela é especial e esta é um gênero que se divide quanto ao objeto.